

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

\*\*\*\*\*

**ROSA CORREIA**

**Notária**

\*\*\*\*\*

Avenida Praia da Vitória, nº 73, 1º esq, Lisboa

Telef. 21 3163590 / 9

Fax 21 3163599

e-mail – notaria.rcorreia@mail.telepac.pt

Livro..... **62**

Fls. .... **88**

----- CERTIFICO:

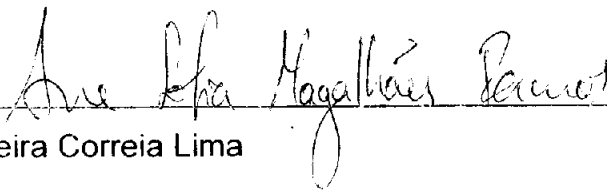
----- Que a presente fotocópia, com valor de certidão, está conforme com o original, que é uma escritura. -----

----- Que foi extraída neste Cartório, de folhas **oitenta e oito** a folhas **oitenta e oito verso** do livro de notas para escrituras diversas número **sessenta e dois** destas notas e respectivo documento complementar. -----

--- Que ocupa **vinte** folhas. -----

--- Lisboa, **catorze** de **Maio** de **dois mil e dez**. -----

--- O(A) Colaborador(a) no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º, nº 3, DL. 26/2004 de Abril 2004. -----



Luís Mário Fernandes Figueira Correia Lima

Ana Sofia Magalhães Ramos

A Notária

CONTA REGISTADA SOB O N.º 698  
FOI EMITIDA FACTURA / RECIBO N.º 709



1  
2

<b>Rosa Correia</b> NOTÁRIA
Livro <u>62</u>
Fls. <u>88</u>
✍

LM

## ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

--- No dia catorze de Maio de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Lisboa, sito na Avenida Praia da Vitória, número setenta e três, primeiro esquerdo, perante mim, Maria Rosa Pereira Correia, Notária respectiva, compareceu como outorgante: -----

--- **CARLOS MANUEL DA SILVA DUARTE**, natural da freguesia e concelho de Barcelos, casado, residente na Rua Amélia Rey Colaço, nº 18, 1º Dtº, Portela, Loures, portador do Bilhete de Identidade nº 715395 de 03.06.2003, emitido pelos SIC de Lisboa. -----

--- Que outorga na qualidade de representante da "Secil Martingança, Lda." a qual é **Presidente da Direcção**, em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS FABRICANTES DE ARGAMASSAS DE CONSTRUÇÃO, APFAC**", NIPC 505 807 920, com sede no Edifício Rosa, Piso Um, Praça das Indústrias, freguesia de Alcântara; concelho de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei conforme fotocópia certificada hoje, por advogada com a cédula profissional 15503 L, da certidão, emitida em dezoito de Julho de dois mil e dois, pelo Quinto Cartório Notarial de Lisboa, da escritura de constituição da associação, exarada a folhas cinquenta e seis e seguintes do respectivo Livro de notas para escrituras diversas quinhentos e sessenta e um - L, a qual me foi exibida e restitui e duas fotocópias certificadas das actas das reuniões da assembleia geral da referida Associação, uma de catorze de Março de dois mil e oito, na qual consta a nomeação dos órgão sociais e outra de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, documentos que arquivo.-----

--- Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido documento

2  
2

de identificação. -----

--- **PELO OUTORGANTE FOI DITO, na qualidade invocada:** -----

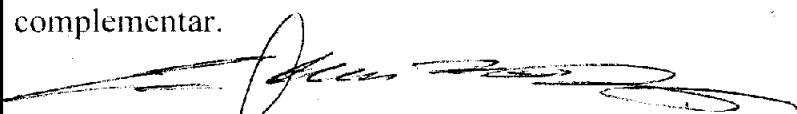
--- Que, pela presente escritura e em execução do deliberado na reunião da assembleia geral da associação, realizada em vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, tendo sido deliberado **alterar integralmente os estatutos** da dita associação, nomeadamente o objecto da mesma, dá aqui por alterados os referidos estatutos, os quais constam do documento complementar, elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, de que tem perfeito conhecimento e inteiramente aceita. -----

--- **ARQUIVO:** -----

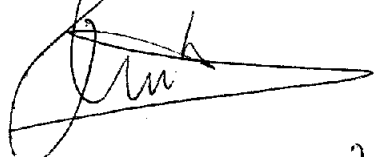
--- Impressão do Certificado de admissibilidade de firma ou denominação, disponível no site [www.portaldaeempresa.pt](http://www.portaldaeempresa.pt), sob o código 6556-5627-2454. -

--- O referido documento complementar. -----

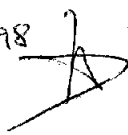
--- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo, tendo sido dispensada a leitura do respectivo documento complementar.



A Notária.



Conta registada sob o nº PA 698



Doc. n.º 96  
Livro n.º 62 F.º 88

**Documento Complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do  
Código do Notariado**

**Estatutos da APFAC, Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas  
de Construção**

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 1º**

**Denominação, duração e definições**

1 – A Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas de Construção, APFAC, é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 – Por Argamassa de Construção entende-se uma mistura de ligantes orgânicos ou inorgânicos, agregados, cargas, aditivos e/ou adjuvantes.

3 – Por ETICS (*External Thermal Insulation composite Systems*) entende-se um sistema de isolamento térmico aplicado pelo exterior dos edifícios, tradicionalmente conotado com Argamassas.

**ARTIGO 2º**

**Associados**

1 – Há duas categorias de Associados:

- a) Efectivos
- b) Extraordinários

2 - São Associados efectivos as pessoas singulares e colectivas que, com fim lucrativo ou interessado exerçam actividades fabris em Portugal no sector das Argamassas, bem como os fabricantes de ETICS, desde que neles incorporem argamassas por si fabricadas.

3 –São Associados Extraordinários as pessoas singulares ou colectivas que

4  
2

exercem a actividade de fornecedores de matérias-primas e embalagens para a Indústria de Argamassas de Construção, não tendo direito a ser eleitos para os órgãos sociais.

### ARTIGO 3º

#### **Sede e área**

A Associação tem a sua sede no Edifício Rosa, Piso Um, na Praça das Indústrias em Lisboa, freguesia de Alcântara, e exerce a sua acção em todo o território nacional.

### ARTIGO 4º

#### **Objecto**

A Associação tem como objecto:

- Estimular o bom entendimento e a solidariedade entre os Associados;
- Assegurar a representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos Associados, tendo em vista o progresso técnico, económico e social da indústria;
- Prestar serviços aos Associados, no âmbito da Associação;
- Contribuir para a manutenção dos níveis de qualidade das Argamassas de Construção exigidos pela Directiva Europeia dos Produtos de Construção.
- Divulgar as Argamassas de Construção fabris junto dos intervenientes na Construção (Prescritores, Donos de Obra, Projectistas, Comerciantes, Empresas de Construção, Empresas de Fiscalização, Aplicadores);
- Colaborar com a Administração Pública e com as instituições representativas dos trabalhadores e com outras Associações Empresariais no desenvolvimento técnico, económico e social do País, promovendo para o efeito a estruturação sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade

dos produtos do sector que representa;

- Assegurar a representação do sector das Argamassas de Construção junto das diversas entidades nacionais e da União Europeia, nomeadamente da *EMO (European Mortar Industry Organization)*;

## ARTIGO 5º

### **Atribuições**

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento, os contactos com as empresas fornecedoras de matérias-primas, embalagens e de equipamentos e com as empresas utilizadoras dos produtos da sua actividade, e bem assim com associações ou federações empresariais, sindicatos e poderes públicos nacionais e estrangeiros;
- b) Colaborar com os organismos oficiais na definição da política industrial e ambiental;
- c) Propor e participar na elaboração das normas europeias dos produtos;
- d) Participar na definição de uma política de permanente reestruturação de empresas com vista a revitalizar a sua actuação;
- e) Conjuguar a sua actividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns;
- f) Promover a colaboração entre os Associados nos domínios dos investimentos, da investigação, da formação profissional e da organização do trabalho;
- g) Representar os Associados em organismos oficiais ou profissionais;
- h) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas ao bem estar da humanidade e ao ambiente;

- 6  
r
- i) Integrar-se em organizações de grau superior – uniões, federações ou confederações – ou outras de interesse para a Associação, mediante decisão da Assembleia Geral;
  - j) Participar na elaboração da política fiscal e parafiscal de interesse para o sector;
  - k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector;
  - l) Promover e regulamentar formas concretas (seguro, fundo, comissões arbitrais ou outras) destinadas a fazer face a problemas resultantes de conflitos sociais em que os seus Associados se encontrem envolvidos;
  - m) Intervir na procura das melhores soluções quanto às questões de publicidade lesivas dos interesses dos Associados;
  - n) Desempenhar quaisquer outras funções que, sendo permitidas por lei, digam respeito aos fins que determinaram a constituição da Associação.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### ARTIGO 6º

##### **Admissão**

1 – A admissão dos Associados, segundo solicitação dos interessados, é da competência da Direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo segundo, podendo exigir aos interessados a sua comprovação. Da decisão cabe recurso interposto pelo requerente ou por qualquer dos Associados no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral, e da decisão desta, no prazo de quinze dias, para os tribunais.

2 – Os Associados serão representados perante a Associação pela pessoa ou

7  
~

3

peçoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e subscrita pela administração das respectivas empresas em termos de as vincular.

## ARTIGO 7º

### Direitos dos Associados

1 – São direitos dos Associados efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 17º, nº 2;
- d) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;
- e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
- f) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9º, n.ºs 1, alínea d), 3 e 4.

2 – São direitos dos Associados extraordinários:

- a) Ter acesso a toda a informação e documentação produzida pela Associação;
- b) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas e desde que enquadradas no âmbito das actividades desenvolvidas e representadas pela Associação;
- c) Retirar-se da Associação, a todo o tempo, nos termos previstos no artigo 9º, n.ºs 1, alínea d), e 3.

## ARTIGO 8º

### Deveres dos Associados

1 - São deveres dos Associados efectivos:

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados.

2 – São ainda deveres dos Associados efectivos e dos Associados extraordinários:

- a) Observar os presentes estatutos e cumprir as deliberações e compromissos da Associação aprovados através dos seus órgãos competentes;
- b) Satisfazer as condições de admissão e pagar pontualmente as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- c) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

#### ARTIGO 9º

##### Perda da qualidade de Associado

1 – Perdem a qualidade de Associado efectivo e de Associado extraordinário:

- a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) Os que tendo em débito mais de quatro meses de quotas, não liquidarem o montante em causa dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
- c) Os que tenham deixado de exercer a actividade que deu lugar à inscrição;
- d) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Geral.

2 – No caso referido na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

No caso da alínea b), a exclusão compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

3 – No caso da demissão prevista na alínea d) do n.º 1, a Associação tem o direito de reclamar a quotização referente aos seis meses seguintes ao da comunicação da demissão.

4 – O Associado excluído, qualquer que tenha sido a razão da exclusão, perde direito ao património social.

## ARTIGO 10.º

### **Regime disciplinar**

1 – Constitui infracção disciplinar dos Associados efectivos:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 8º;
- b) O não acatamento das orientações estabelecidas ou a estabelecer pelos órgãos sociais competentes;
- c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

2 – As infracções disciplinares serão puníveis com:

- a) Suspensão dos direitos sociais até um ano, ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta;
- b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- c) Exclusão, com perda de direito ao património social

3 – Compete à Direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo recurso, por escrito, para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias, após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de faltas de pagamento de quotizações. O interessado, sem direito a voto, será convocado a comparecer na Assembleia Geral, por carta registada, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representatividade.

4 – As decisões da Assembleia Geral em relação ao disposto no número anterior

deverão ser tomadas em escrutínio secreto por, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados.

5 – A pena de exclusão prevista na alínea c) do n.º 3 é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

6 – A decisão da Assembleia Geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos dos votos presentes ou representados, cabendo recurso para os tribunais no prazo de quinze dias.

7 – Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao Associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa.

### CAPITULO III

#### **Dos Órgãos Sociais**

#### SECÇÃO I

#### **Princípios Gerais**

#### ARTIGO 11º

#### **Os Órgãos Sociais**

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 12º

#### **Mandato. Destituição. Eleições**

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por três anos. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

2 – Os órgãos sociais poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar, para o efeito, com a

11  
57

presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos presentes ou representados.

3 – A Assembleia Geral que decidir a destituição dos órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a sessenta dias, procedendo-se sempre à convocação dos Associados nos termos do artigo 17º. Ao decidir a destituição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com designação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, que assegurará a gestão da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.

4 – As eleições designarão pessoas singulares em representação de pessoas colectivas e serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

5 – É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

#### ARTIGO 13º

##### **Gratuidade**

O exercício de todos os cargos é gratuito, mas haverá direito ao reembolso das despesas quando em serviço ou representação da Associação.

#### ARTIGO 14º

##### **Número de votos**

1 – O número de votos de cada Associado efectivo em Assembleia Geral será o correspondente ao escalão de quotização anual que vier a ser anualmente determinado, nos termos do artigo 16º, alínea b).

2 - Serão estabelecidos 5 escalões para pagamento das quotas, de acordo com a facturação: aos escalões nº 1 e nº 2 corresponde um voto, aos escalões nº 3 e nº 4 correspondem dois votos e ao escalão nº 5 correspondem três votos.

12

2 – Nos restantes órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o Presidente o voto de desempate.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO 15º

#### Constituição e funções

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2 – Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.

3 – Cabe aos Secretários auxiliarem o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.

4 – Compete ao Presidente da mesa da assembleia eleitoral enviar ao Ministério competente, nos cinco dias após a eleição, a identificação dos membros dos órgãos sociais acompanhada da cópia da respectiva acta.

#### ARTIGO 16º

#### Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção e o Conselho Fiscal e decidir a destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Fixar, mediante proposta da Direcção, os escalões e valor das quotas a pagar pelos Associados, assim como o número de votos correspondentes para efeitos de votação nas reuniões de Assembleia Geral;

- 13
- 67
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela Direcção;
  - d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento, programas de gestão anual propostos pela Direcção e quaisquer outros actos, trabalhos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
  - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
  - g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

#### ARTIGO 17º

##### Reuniões

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativas à gerência do ano findo, de três em três anos, para eleição dos Órgãos Sociais e, bem assim, até 30 de Novembro, para discussão e aprovação do orçamento do ano seguinte.

2 – Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de Associados efectivos não inferior à quinta parte dos Associados, e ainda para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 33º.

3 – A reunião extraordinária solicitada pelos Associados não se realizará se não estiverem pelo menos dois terços dos requerentes.

#### ARTIGO 18º

##### Convocações

A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso

postal registado, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

## ARTIGO 19º

### **Funcionamento**

1 – A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Associados, ou trinta minutos depois com qualquer número.

2 – Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados, desde que devidamente credenciados, nos termos do artigo 21º.

3 – A reunião extraordinária solicitada pelos Associados, nos termos do artigo 17º, n.º 2, não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

## ARTIGO 20º

### **Deliberações**

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados efectivos presentes, representados, ou recebidos por carta, fax ou email confirmado, nos termos dos números 3 e 4 do artigo seguinte.

2 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total dos Associados presentes.

4 – As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

15  
2

8  
9

## ARTIGO 21º

### Votação

- 1 – A votação nas Assembleias Gerais pode ser feita por presença, por carta, fax ou email confirmado ou por delegação comprovada noutro Associado.
- 2 – No voto por correspondência em Assembleias Eleitorais, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo indicação da Assembleia, o qual, por sua vez, será acompanhado de carta e da identificação do Associado, efectuando a sua remessa, em envelope registado e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a ser recebido até à véspera das eleições, ou, entregue na mesa, acompanhado de protocolo até ao início da votação.
- 3 – Nos restantes casos em que é permitida a votação por correspondência, o voto será expresso em carta registada endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a ser recebido na Mesa até ao início da sessão, ou, nela entregue por protocolo, até ao início da votação.
- 4 – O voto por fax deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da mesma.
- 5 – Na votação por delegação noutro Associado, este entregará na Mesa, no início da reunião, credencial donde conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do Associado delegado.
- 6 – As votações por presença serão nominais ou por levantados e sentados. À votação nominal só se procederá quando qualquer dos Associados presentes o requerer. Em casos especiais a Assembleia pode decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.
- 7 – Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à Mesa para constarem da acta.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção

#### ARTIGO 22º

#### Composição

A representação e gerência associativa são confiadas a uma Direcção composta por cinco ou sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois ou quatro Vogais. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

#### ARTIGO 23º

#### Competência

A Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação;
- c) Admitir os Associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- d) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação, bem como os respectivos planos e programas anuais, o orçamento ordinário de cada exercício, e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários e ainda o relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Aplicar aos Associados as sanções a que os mesmos venham a ser sujeitos, nos

